



Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

**Circular 003 / 2020**

**Às Federações Estaduais**

Em 6 dezembro de 2019, entrou em vigor a Resolução da Presidência nº 01/2019, que modifica as normas para emissão do Certificado de Clube Formador (CCF).

Neste sentido, esclarecemos que processos de obtenção ou renovação de CCF, protocolados na CBF após a entrada em vigor da Resolução acima mencionada, devem observar integralmente os requisitos estabelecidos pela mesma.

Além disso, ressaltamos que as certificações não serão mais divididas entre categorias A ou B, visto que o prazo de validade de todos os certificados emitidos será de um ano, conforme art. 3º da Resolução.

**Por fim, destacamos que, a partir deste ano, a documentação para obtenção ou renovação de CCF deve ser enviada à DRT-CBF somente de forma eletrônica, através do e-mail [drt@cbf.com.br](mailto:drt@cbf.com.br)**

Solicitamos o encaminhamento desta Circular a todos os seus clubes filiados, rogando para que estes realizem uma leitura atenta de seu conteúdo e desde já adequem os seus procedimentos internos à Resolução da Presidência nº 01/2019.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
REYNALDO BUZZONI

Diretor de Registro, Transferência  
e Licenciamento de Clubes